



# MINUTA DA ATA n. 20/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/10/2024

(CASA DAS ARTES MARTINS DA COSTA ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

## Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

## Vereadores

Magda Alexandra Maia Rodrigues

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

**Faltou justificadamente:** o Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa

**Hora de abertura:** 15H00.

**Local:** Casa das Artes Martins da Costa.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

### **3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 19 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Posta a votação, a ata n.º 19, referente à reunião ordinária de .10/10/2024, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade.-----

Não participou na votação o Senhor Presidente da Câmara, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

II



Câmara Municipal de Penacova

AR

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### 1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### 1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.

O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 23/10/2024.-----

#### 1.2 PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 3 a favor e 3 abstenções, aprovar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar:-----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de Serviços de Assistente Técnico para desempenhar funções na Recepção das Piscinas Municipais	2 meses	1.862,00 €
Aquisição de serviços de apoio indiferenciado ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social - SAAS	12 meses (2 meses em 2024 + 10 meses em 2025)	5.400,00 €

Abstiveram-se os Senhores Vereadores: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

#### 1.3 RATIFICAÇÃO DE PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 3 a favor e 3 abstenções, ratificar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar:-----



Câmara Municipal de Penacova

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços de apoio de recolha de resíduos urbanos e de ajudante nos trabalhos inerentes à operação e manutenção da rede de distribuição de água e saneamento	2,5 meses	2.900,00€
Aquisição de serviços de apoio de recolha de resíduos urbanos	2,5 meses	2.400,00€
Aquisição de serviços de recursos humanos para desempenho de funções na área da ação educativa	2,5 meses/2024 7 meses/2025	8.075,00€
Aquisição de serviços de recursos humanos para desempenho de funções na área da manutenção informática	2,5 meses/2024 8 meses/2025	2.200,00€

Abstiveram-se os Senhores Vereadores: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

#### 1.4 RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS RELATIVOS AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS IMÓVEIS REGISTADOS SOB OS ARTIGOS N.º 2546, 1196 E 1118 DA FREGUESIA DE LORVÃO, 1561 DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE ALVA E 34 DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos relativos ao não exercício de direito de preferência dos imóveis registados sob os artigos n.º 2546, 1196 e 1118 da Freguesia de Lorvão, 1561 da Freguesia de S. Pedro de Alva e 34 da Freguesia de Figueira de Lorvão.-----

#### 1.5 CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 23 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI A AMR) DE 2024.

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 23 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI a AMR) de 2024.-----

#### 1.6 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CLUBE LUSOCLÁSSICOS E OS MUNICÍPIOS DA MEALHADA, PENACOVA E MORTÁGUA, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO RALLY LEGENDS LUSO-BUSSACO 2024.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Clube Lusoclássicos e os Municípios da Mealhada, Penacova e Mortágua, no âmbito da realização do Rally Legends Luso-Bussaco 2024, que prevê uma transferência de verba no valor de 18.000,00€.-----



Câmara Municipal de Penacova

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'A' and 'B'.

### 1.7 APROVAÇÃO DO CONCURSO POR HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.º 1 E 4 DO MERCADO MUNICIPAL DE PENACOVA.

- Sendo um dos objetivos do Município prezar pelo apoio e desenvolvimento do comércio local, e no seguimento das instruções da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, entende-se que deve ser realizada nova Hasta Pública.-----

- Foram elaboradas as respetivas peças, nomeadamente caderno de encargos e programa do concurso, (anexas à presente informação).-----

Relativamente às datas é proposto o seguinte:-----

- Data limite para apresentação/envio de propostas - 15 de novembro de 2024. -----

- Data e hora para realização da referida Hasta Pública - 18 de novembro de 2024 pelas 10h30m.-----

- Relativamente ao júri da Hasta Pública, deve ser nomeado o Presidente de Júri, dois vogais efetivos e dois suplentes. -----

- O presente procedimento terá como objeto a atribuição do direito de ocupação das lojas do Mercado Municipal, nomeadamente:-----

- Loja n.º 1 – Depósito de Pão;-----

- Loja n.º 4 – Peixaria.-----

- O valor base de licitação será o seguinte:-----

- Loja n.º 1 – Depósito de Pão - 100€;-----

- Loja n.º 4 – Peixaria - 150€.-----

Para cada lanço o valor será de 25€ (vinte e cinco euros).-----

Como contrapartida pela ocupação do espaço e respetivos equipamentos, deve ser paga uma taxa mensal de ocupação, prevista no anexo do Regulamento do Mercado Municipal de Penacova, nos seguintes termos:-----

- Loja n.º 1 (Depósito de Pão) – 46,50€ (quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos);-----

- Loja n.º 4 (Peixaria) – 87,50€ (oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

Desta forma, propõe-se à consideração superior, que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

- A aprovação do início do procedimento do Concurso por Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação das lojas n.º 1 e 4 do Mercado Municipal de Penacova, nos termos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso, que se anexa à presente informação.-----

- Nomeação dos membros do júri efetivos e suplentes.-----



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento do Concurso por Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação das lojas n.º 1 e 4 do Mercado Municipal de Penacova.-----

Mais deliberou nomear o júri assim constituído:-----

Anabela Marques (Chefe de Divisão), que preside;-----

Vogais efetivos: Joana Pereirinha (Técnica Superior) e Natércia Lapas (Técnica Superior);-----

Vogais Suplentes: Andreia Gaudêncio (Técnica Superior) e Isilda Duarte (Chefe de Divisão).-----

### 1.8 ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS DE POLÍCIA, TOPÓNIMOS E ANTROPÓNIMOS.

A Comissão Municipal de Toponímia reunida no dia 15 de outubro de 2024, perante a informação adquirida e seguindo os trâmites do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, emitiu parecer favorável aos números de polícia, topónimos e antropónimo, propostos, para os seguintes processos:-----

#### FREGUESIA DE LORVÃO-----

1. Alteração de Topónimo de Rua Fundo do Lugar para o Antropónimo **Rua Manuel Joaquim da Silva (antiga Rua Fundo do Lugar)** em Paradela de Lorvão.-----

2. **Atribuição de nº de polícia** - Freguesia de Lorvão – Artigo Urbano P8809– Localizado na Rua da Associação de Apoio a Jovens e Idosos – nº 3 – São Mamede-----

3. **Atribuição de nº de polícia** - Freguesia de Lorvão – Artigo Urbano 2765 – Localizado na Rua Manuel Joaquim da Silva (antiga Rua do Fundo do Lugar) – nº 8 – Paradela de Lorvão-----

4. **Atribuição de nº de polícia** - Freguesia de Lorvão – Artigo Urbano 3268 – Localizado na Rua Vale da Carvalha – nº 12 – Chelo-----

5. **Atribuição de nº de polícia** - Freguesia de Lorvão – Artigo Urbano 1014 – Localizado na Rua Vale da Freira – nº 14A – Chelo-----

6. **Atribuição de nº de polícia** - Freguesia de Lorvão – Artigo Urbano 2435– Localizado na Estrada Regional 110 – nº 18 – Foz do Caneiro-----

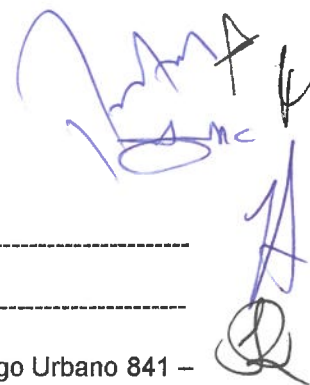
7. **Atribuição de nº de polícia** - Freguesia de Lorvão – Artigo Urbano 3552 – Localizado na Rua das Saladas – nº 12C – São Mamede-----

#### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA-----

8. **Atribuição de Topónimo Rua da Bica** em Friúmes.-----

9. **Atribuição de Topónimo Rua Principal** em Vale do Tronco.-----





10. Atribuição de Topónimo **Rua do Canudo** em Outeiro Longo;-----

11. Atribuição de Topónimo **Estrada do Cascalhal** em Carregal.-----

12. Atribuição de nº de polícia - União das Freguesias de Friúmes e Paradela – Artigo Urbano 841 – Localizado na Rua do Espírito Santo – nº 27 – Vale do Tronco-----

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO**-----

13. Atribuição de nº de polícia e informação de localidade número de porta - União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego – Artigo Urbano n.º 1109 – Localizado na Rua Cabeço da Pedra – nº 2 – Lavradio-----

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO**-----

14. Atribuição de Topónimo **Rua Vale da Maceira** em São Paio de Mondego-----

15. Atribuição de nº de polícia - União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego – Artigo Rustico n.º 510 – Localizado na Rua Vale da Maceira – nº 5 – São Paio de Mondego.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos referidos Números de Polícia, Topónimos e Antropónimos.-----

Tomou conhecimento da proposta de procedimentos internos a adotar para a atribuição de Numeração de Polícia, aprovada pela Comissão Municipal de Toponímia.-----

### **1.9 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PMDFCI 2020-2029 – BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO 2024 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO.**

INFORMAÇÃO:-----

Relativamente ao assunto mencionado, informa-se que se torna necessário proceder à abertura de um procedimento concursal para aquisição de serviços referentes aos trabalhos previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), conforme preconizado no 1º Eixo Estratégico – aumento da resiliência do território aos incêndios rurais, nomeadamente ao nível da rede viária florestal.-----

Apesar dos troços principais serem de fácil acesso, torna-se fundamental colmatar algumas anomalias, como o nivelamento da faixa de rodagem, o alargamento em alguns caminhos onde não é possível o cruzamento de viaturas, dificultando em caso de incêndio os trabalhos de combate, estabelecer um sistema de encaminhamento de águas durante o inverno, através da realização de



Câmara Municipal de Penacova

cortes de água, limpeza e abertura de valetas, bem como desobstrução de manilhas e construção de aquedutos.-----

Está previsto e segundo o PMDFCI a intervenção em 89,7 km de rede viária florestal, nos próximos 2 meses.-----

O valor a considerar para efeitos de procedimento é de 83 017,35€ (oitenta e três mil e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que se submete à consideração superior convidar a entidade ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açôr, no âmbito da contratação “In House”.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento para Aquisição de Serviços para Implementação do PMDFCI 2020-2029 – Beneficiação/Construção da rede viária florestal do concelho de Penacova para o ano 2024.-----

#### **1.10 APROVAÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE 2024.**

##### **Informação**

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.-----

A Lei do Orçamento do Estado reconheceu que na Administração Pública existem grupos de trabalhadores que exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado, pelo que, o artigo 24.º da Lei n.º 7-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, previu a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções de que resulte comprovada e elevada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador.-----

De referir que a partir de 1 de janeiro de 2022, o suplemento passou a ser regido pelas regras constantes do Decreto-Lei n.º 93/2021, uma vez que a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada.-----

Por conseguinte, o referido decreto-Lei n.º 93/2021 concretiza a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, alargando, contudo, o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos para que não resultem quaisquer questões práticas de aplicação do suplemento.-----



Câmara Municipal de Penacova

A

Estipula o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, que este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.-----

Nos termos do artigo 3.º do DL n.º 93/2021, nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente máximo do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável. Na identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. De referir que a deliberação proferida produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.-----

A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

O valor e os critérios de atribuição do suplemento encontram-se estabelecidos no artigo 4.º do DL n.º 93/2021. -----

Face ao exposto, importa observar alguns critérios a ter em conta para a atribuição do suplemento remuneratório. Assim:-----

• **Noção de penosidade e insalubridade:**-----

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador.-----

A penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho.-----

Desta forma, o legislador concretizou este suplemento como uma medida de proteção àqueles grupos de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos





Câmara Municipal de Penacova

A  
k

exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado.-----

Assim, a atribuição este suplemento não se destina à generalidade dos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, mas exclusivamente aos que exercem funções nas áreas identificadas como potenciadoras de penosidade e insalubridade e em condições em que as mesmas se verifiquem de modo efetivo e delas resulte, comprovadamente, uma sobrecarga funcional passível de gerar o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de um risco agravado de degradação do estado de saúde.-----

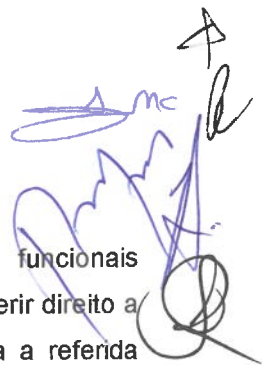
Contrariamente ao que sucede no regime do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, o Decreto-Lei n.º 93/2021 refere-se sempre às condições de “*penosidade e insalubridade*” de forma cumulativa e não alternativa. O que significa que só têm direito ao referido suplemento os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que exerçam funções simultaneamente penosas e insalubres.-----

• **Áreas abrangidas pelo suplemento:** quando resultar comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas de atividade:-----

- i)-----Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;-----
- ii)----- Higiene urbana;-----
- iii)----- Saneamento;-----
- iv)----- Procedimentos de inumações;-----
- v)----- Exumações;-----
- vi)----- Transladações;-----
- vii)----- Cremação;-----
- viii)----- Abertura;-----
- ix)----- Aterro e arranjo de sepulturas;-----
- x)----- Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;-----
- xi)----- Asfaltamento de rodovias.-----

Acresce que, resulta da norma do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, que as áreas de atividade que aí são expressamente identificadas correspondem a um requisito essencial para a atribuição deste suplemento remuneratório.-----

Porquanto, não basta que o conteúdo funcional corresponda ao exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, sendo também exigido que essas funções sejam desempenhadas nas áreas acima indicadas.



Contudo, a simples circunstância de um trabalhador exercer funções nas áreas funcionais identificadas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020 não passível de, por si só, conferir direito a que lhe seja atribuído este suplemento remuneratório, sendo cumulativamente exigida a referida sobrecarga funcional decorrente das condições de penosidade e insalubridade inerentes às funções desempenhadas.-----

• **Beneficiários:**-----

Apenas os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que preencham os requisitos funcionais de atividade nas áreas abrangidas por este suplemento.-----

Assim, este suplemento de penosidade e insalubridade aplica-se a todos os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional e não apenas aos pertencentes à categoria homónima.-----

Isto é, tal como expressamente referido anteriormente, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, só têm direito a este suplemento os trabalhadores que desempenhem as funções expressamente ali referidas e não os trabalhadores que, apesar de estarem integrados na carreira de Assistente Operacional não desempenhem essas funções.-----

Tal entendimento, vem reforçado na circular n.º 01/DGAEP/2021, de 15 de fevereiro de 2021 e no Parecer INF\_DSAJAL\_CG\_2950/2021 da CCDRNorte, de 25 de fevereiro, e na Nota Técnica dessa mesma CCDRNorte de novembro de 2021.-----

• **Valor e critérios de atribuição (Artigo 4.º):**-----

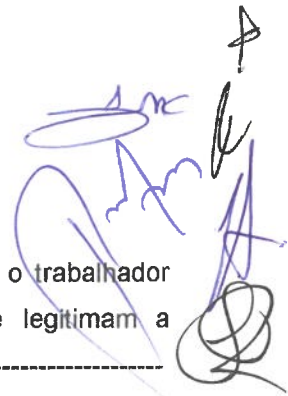
O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:-----

- a)-- Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;-----
- b)-- Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;-----
- c)-- Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.-----

Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.-----

O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivem forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade.-----

Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, implica que a entidade empregadora deverá ter um especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento,



porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório.-----

De notar que o suplemento de penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação e idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.-----

No entanto, conforme entende a CCDRNorte, a sua atribuição deste suplemento não colide com a do suplemento devido pela prestação de trabalho noturno, porquanto este acautela uma finalidade distinta.

Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penosidade e insalubridade, só após ter sido tomada a deliberação em que proceda à identificação e reconhecimento é que pode a autarquia proceder ao pagamento deste suplemento remuneratório.--

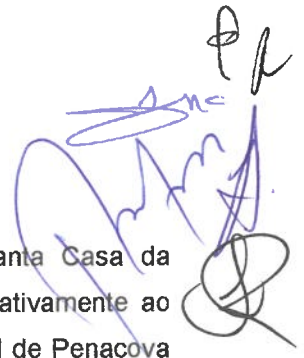
Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores – integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade do vínculo – que, quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021.-----

Por último, importa referir que para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, na sua redação atual, foi elaborado parecer fundamentado por entidade de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Suplemento de Penosidade e Insalubridade 2024.-----

### **1.11 PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CLAUSULA ACESSÓRIA DE CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE CELEBRADO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENACOVA.**

#### **Informação**



- Em 2006 foi celebrado entre o Município de Penacova e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penacova, um contrato para constituição do direito de superfície relativamente ao artigo U – 537 da freguesia de Carvalho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o n.º 5377, para edificação de um Centro de Dia e Apoio Domiciliário para Idosos;-----
- No referido contrato constou uma cláusula acessória de reversão, que mencionava que a edificação deveria estar concluída no prazo de 2 anos após celebração do contrato. Caso não se verificasse o edifício reverteria para o Município, bem como qualquer construção ou benfeitoria feita naquele prédio;
- Recentemente foi formulado pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penacova, um pedido de certidão/declaração que comprove que a edificação está concluída e os prazos cumpridos;-
- O serviço de Obras Particulares, onde se encontra arquivado todo o processo, emitiu a 5 de março de 2024 uma certidão onde constam todas as datas que importam ao processo e respetivas fases (certidão anexa à presente informação);-----

No entanto, tendo em conta a informação transmitida pelo serviço em causa e tendo em conta que o contrato foi celebrado em 08 de junho de 2006 e registada a cláusula acessória com essa data, verifiquei que o prazo de 2 anos para conclusão da edificação não foi efetivamente cumprido.-----

- Importa agora referir, que apesar disso e até à presente data, não verifiquei qualquer elemento que demonstre que seria ou que seja intenção do Município operar a reversão. Apesar do incumprimento do prazo de 2 anos, a edificação foi concluída e todas as restantes cláusulas contratuais respeitadas.-

Desta forma, coloca-se à consideração superior deliberar sobre a aprovação do cancelamento da cláusula acessória que se encontra registada na Conservatória do Registo Predial, através da emissão de uma certidão/declaração para os devidos efeitos.-----

De acordo com a informação prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o cancelamento da cláusula acessória que se encontra registada na Conservatória do Registo Predial, através da emissão de uma certidão/declaração para os devidos efeitos.-----

## 1.12 REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Conselho Cinegético Municipal.-----

## 2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA

### 2.1 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.





Câmara Municipal de Penacova

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:-----

I. Candidatura nº 612/2024, Ano de 2024 – 660,00€; Ano de 2025 – 1 485,00€; Ano de 2026 – 715,00€; Ano de 2027 – 110,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

II. Candidatura nº 624/2024, Ano de 2024 – 400,00€; Ano de 2025 – 1 400,00€; Ano de 2026 – 700,00€; Ano de 2027 – 200,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

III. Candidatura nº 630/2024, Ano de 2024 – 400,00€; Ano de 2025 – 1 400,00€; Ano de 2026 – 700,00€; Ano de 2027 – 200,00€; ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

IV. Candidatura nº 631/2024 Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 567,50€; Ano de 2026 – 797,50€; Ano de 2027 – 275,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

V. Candidatura nº 633/2024 Ano de 2024 – 400,00€; Ano de 2025 – 1 400,00€; Ano de 2026 – 700,00€; Ano de 2027- 200,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

VI. Candidatura nº 634/2024 Ano de 2024 – 440,00€; Ano de 2025 – 1 540,00€; Ano de 2026 – 770,00€; Ano de 2027- 220,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

A seguinte candidatura reúne as condições de atribuição definidas no número 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção (alteração de 7 de novembro de 2018).-----

VII. Candidatura nº 627/2024 Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 485,00€; Ano de 2026 – 715,00€; Ano de 2027 – 110,00€ ⇒ TOTAL: 2 640,00€;-----

VIII. Candidatura nº 628/2024, Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 457,50€; Ano de 2026 – 687,50€; Ano de 2027 – 55,00€ ⇒ TOTAL: 2 530,00€;-----

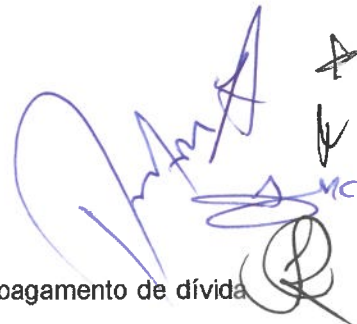
## 2.2 APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas ao FES:-----

Processo nº 33/2024 - Proposta de apoio económico no valor de 259,24€ para apoio na aquisição de manuais escolares-----

Processo nº 34/2024 - Proposta de apoio económico pontual no valor de 625€ para pagamento de rendas de aluguer de habitação;-----

Processo nº 35/2024 - Proposta de apoio económico pontual no valor de 300€ para aquisição de bens de 1ª necessidade;-----



Processo nº 36/2024 - Proposta de apoio económico no valor de 170,60€ para pagamento de dívida em medicamentos na farmácia. Proposta de apoio económico para aquisição de medicamentos, por dois meses, no valor de 50€/mês, total de 100€;-----

Processo nº 37/2024 - Proposta de apoio económico no valor de 300€ para aquisição de bens de primeira necessidade;-----

Processo nº 38/2024 - Proposta de apoio económico no valor de 300€ para pagamento de água, eletricidade, gás e aquisição de bens de primeira necessidade;-----

Processo nº 39/2024 - Proposta de apoio económico no valor de 350€ para pagamento de um mês de renda;-----

Processo nº 40/2024 - Proposta de apoio económico no valor de 1500€ para pagamento de renda de habitação do período compreendido entre julho e dezembro do corrente ano;-----

### 3 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA

#### **3.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO:**

##### **3.1.1 ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, CULTURA, TURISMO E PROGRESSO DE HOMBRES EM APOIO A OBRAS REALIZADAS NA SUA SEDE.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.601,40 Euros, para a Associação de Melhoramentos, Cultura, Turismo e Progresso de Hombres em apoio a obras realizadas na sua sede.-----

##### **3.1.2 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE VALE DA FORMIGA EM APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros para a Associação Desportiva e Recreativa de Vale da Formiga em apoio à aquisição de material e equipamento.-----

##### **3.1.3 NÚCLEO DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE PENACOVA EM APOIO A OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 329,70 Euros para o Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Penacova em apoio a obras e aquisição de equipamento.-----

### **3.1.4 CENTRO CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO DO ROXO EM APOIO A OBRAS DE RESTAURO DA SUA SEDE.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 993,36 Euros para o Centro Cultural, Recreativo e Desportivo do Roxo em apoio a obras de restauro da sua sede.-----

### **3.1.5 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE VALE DA FORMIGA EM APOIO A OBRAS DE RESTAURO DA SUA SEDE.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 212,50 Euros para a Associação Desportiva e Recreativa de Vale da Formiga em apoio a obras de restauro da sua sede.-----

### **3.1.6 GRUPO ETNOGRÁFICO DE LORVÃO EM APOIO À AQUISIÇÃO DE TRAJES, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.051,70 Euros, para o Grupo Etnográfico de Lorvão em apoio à aquisição de trajes, manutenção e aquisição de instrumentos.-----

### **3.2 ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVO CANTO NO ÂMBITO DA SUA DESLOCAÇÃO A LONDRES (COMEMORAÇÕES DO DIA DE PORTUGAL, DE CAMÕES E DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS).**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.817,42 Euros em apoio à Associação Cultural Divo Canto no âmbito da sua deslocação a Londres (comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas).-----

## **4 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE**

### **4.1 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O POSTO TERRITORIAL DE PENACOVA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS.**



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo entre o Município de Penacova e o Posto Territorial de Penacova da Guarda Nacional Republicana, para utilização de instalações desportivas municipais (Piscinas Municipais e Espaço Cardio Fitness).-----

#### **4.2 PROTOCOLOS DE ESTÁGIO COM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA, DO CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL DE DESPORTO.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Protocolos de Estágio com a Escola Superior de Educação de Coimbra, do Curso Técnico Superior Profissional de Desporto (Estágios Curriculares I e II) no ano letivo 2024/2025.-----

#### **4.3 TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO MARCIAL DESPORTIVA KARATÉ - PORTUGAL, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 125,00 Euros para a Associação Marcial Desportiva Karaté – Portugal (Campeões 2023/2024).-----

#### **4.4 NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DESPORTIVOS.**

##### **Norma de Reconhecimento Público a Atletas**-----

##### **Artigo 1.º - Objetivo**-----

1. A presente norma tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para o reconhecimento público dos atletas do concelho de Penacova, em função do seu desempenho na época desportiva, independentemente da categoria ou escalão.-----

##### **Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação**-----

1. Esta norma aplica-se a todos os atletas que:-----


- a) Residem no concelho de Penacova, independentemente do clube que representem; -----
- b) Competem por clubes ou associações desportivas sediadas no concelho de Penacova, independentemente do local de residência.-----

##### **Artigo 3.º - Reconhecimento Público**-----

1. Serão atribuídos os seguintes reconhecimentos públicos: -----

- a) Diploma de Reconhecimento pelo Desempenho Desportivo, a todos os atletas elegíveis, em reconhecimento pelo seu esforço e desempenho na época desportiva.-----





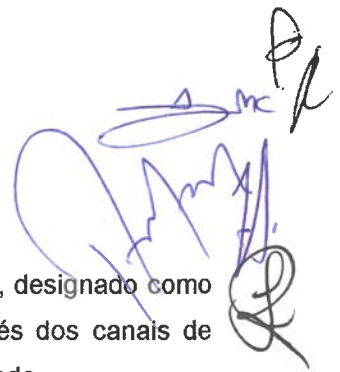
#### Artigo 4.º - Critérios de Elegibilidade-----

1. Os atletas deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:-----
  - a) Ter obtido classificações de pódio em competições regionais, nacionais ou internacionais;-----
  - b) Ter demonstrado esforço e dedicação significativos ao longo da época desportiva (ter participado ativamente em treinos e competições - assiduidade -, ao longo da época, demonstrando regularidade e empenho contínuos, conforme avaliação dos treinadores ou responsáveis técnicos. Esta apreciação dos treinadores ou responsáveis técnicos deverá ser baseada em critérios de avaliação rigorosos, incluindo a consistência dos resultados ao longo da época desportiva, o nível da competição e a assiduidade do atleta, mormente nas competições);-----
  - c) Reconhecimento por entidade externa pelo respeito das normas de conduta desportiva dentro e fora das competições (ter sido reconhecido por federações, associações desportivas ou árbitros pelo cumprimento exemplar das normas de conduta desportiva, dentro e fora das competições. Considerar, ainda, o envolvimento do atleta em ações que promovam o desporto e incentivem outros jovens a praticar a modalidade, destacando-se, não só por resultados obtidos, mas também pelo seu papel comunitário).-----

#### Artigo 5.º - Procedimento de Candidatura-----

1. A candidatura ao reconhecimento público poderá ser apresentada pelos clubes ou associações desportivas, pelos próprios atletas, ou por qualquer cidadão do concelho.-----
2. As candidaturas deverão ser submetidas ao Gabinete de Desporto do Município de Penacova, até ao dia 15 de novembro de cada ano, acompanhadas dos seguintes documentos: -----
  - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido (disponível neste documento, como anexo, e na Receção das Piscinas Municipais);-----
  - b) Documentos comprovativos das classificações e conquistas desportivas.-----
- 3 - As candidaturas deverão ser entregues:-----
  - a) Pessoalmente, na Receção das Piscinas Municipais de Penacova;-----
  - b) Via correio eletrónico, para o endereço: [recepcao piscinas@cm-penacova.pt](mailto:recepcao piscinas@cm-penacova.pt).-----
4. Serão excluídas quaisquer candidaturas que não estejam instruídas de acordo com o formulário disponibilizado.-----

#### Artigo 6.º - Processo de Reconhecimento-----



1. O reconhecimento dos atletas será realizado ao longo de um período específico, designado como “Mês dos Campeões”. A entrega dos diplomas ocorrerá de forma pública, através dos canais de comunicação do Município de Penacova e em eventos que se realizarão nesse período.-----

#### **Artigo 7.º - Inclusão e Transparência**-----

1. O reconhecimento aplica-se a todos os atletas, sem distinção de escalão, e tem como objetivo promover um reconhecimento inclusivo, enaltecendo o contributo de todos para o desenvolvimento desportivo do concelho.-----

2. Esta norma não substitui a realização da Gala do Desporto, que será organizada em moldes a definir pela autarquia.-----

#### **Artigo 8.º - Disposições Finais**-----

1. Qualquer situação omissa ou dúvida na interpretação da presente norma será resolvida pelo Gabinete de Desporto do Município de Penacova.-----

2. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Penacova.-----

#### **Aprovação e Publicação**-----

Esta norma foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Penacova realizada em 24 de outubro de 2024.-----

A presente norma será publicada nos meios oficiais do Município de Penacova.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de atribuição de Prémios Desportivos.-----

### **5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS**

#### **5.1 PROCESSO Nº 17/2023/27 - ANNE MARIA KENNARD – TRAVANCA MONDEGO – CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato ao programa PintALinda, referente ao processo nº 17/2023/27.-----



Câmara Municipal de Penacova

**5.2 PROCESSO Nº 17/2024/8 - JACQUELINE ALVES FERREIRA – CASAL DE SANTO AMARO – CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato ao programa PintALinda, referente ao processo nº 17/2024/8.-----

**5.3 PROCESSO Nº 17/2024/9 - JOANA ISABEL CRAVEIRO FERNANDES – CHEIRA – CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato ao programa PintALinda, referente ao processo nº 17/2024/9.-----

**5.4 PROCESSO Nº 12/2024/4 – CONDOMÍNIO – PRÉDIO DA RUA SÃO JOÃO, Nº 2 – BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM ARU.**

De acordo com a proposta apresenta, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do IVA à taxa reduzida de 6% para as obras de reabilitação urbana na ARU de Penacova.-----

**5.5 PROCESSO Nº 12/2024/5 – AMBIÇÃO SALGADA, LDª – BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM ARU.**

De acordo com a proposta apresenta, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do IVA à taxa reduzida de 6% para as obras de conservação e restauro – reabilitação urbana.-----

**5.6 REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PENACOVA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DAS OBRAS MUNICIPAIS DE 30/09/2024.**

No Documento interno registado no Mydoc no I/20060 de 30/09/2024 no movimento 4 datado de 30/09/2024, consta o seguinte despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais.-----

*"Aprovo o PSS em obra. O assunto deve ser remetido à Câmara Municipal para ratificação."*-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vereador das Obras Municipais.-----



Câmara Municipal de Penacova

## 5.7 RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DA GESTÃO URBANÍSTICA, DO ESPAÇO PÚBLICO, DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DO AMBIENTE (1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO DE 2024).

O Executivo tomou conhecimento do Relatório trimestral de atividades nas áreas do planeamento urbanístico, da gestão urbanística, do espaço público, das obras e equipamentos municipais e do ambiente (1 de julho a 30 de setembro de 2024).-----

## 5.8 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.----

### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 15H50, tendo esta minuta sido aprovada e assinada.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES:

Magda Alexandra Maia Rodrigues

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques